

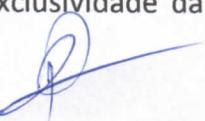
**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA
GOIANA DE GÁS CANALIZADO S.A E MELLO,
PIMENTEL, BLANC E FRANÇA ADVOGADOS**

A AGÊNCIA GOIANA DE GÁS CANALIZADO S.A., sociedade de economia mista, Av. Deputado Jamel Cecílio, nº 2.690, Ed. Metropolitan Mall, Torre Tokyo, sala 1906, Jardim Goiás, Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.583.057/0001-11, representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente, neste Contrato denominada **GOIASGÁS**, e o escritório **MELLO, PIMENTEL, BLANC E FRANÇA ADVOGADOS**, sociedade de advogados devidamente registrada na OAB/PE sob o nº 1.517 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.375.812/0001-14, com sede na Rua Antônio Lumack do Monte, 128, 14^a andar, Boa Viagem, Recife/PE, doravante designado **CONTRATADO**, ambas as partes por seus representantes legais ao final assinados, com base no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

- 1.1** Constitui objeto do presente Contrato a contratação, pelo regime de execução por preço global, de serviços técnico-jurídico especializados consistentes na propositura e acompanhamento até seus ulteriores termos de ação judicial contra a GNL GEMINI COMERCIALIZAÇÃO E LOGÍSTICA DE GÁS LTDA. visando impedir que tal empresa venha a vender gás natural liquefeito no Estado de Goiás em desrespeito à exclusividade da GOIASGÁS, bem como intentando retomar o fornecimento do GNV.



CLÁUSULA SEGUNDA

DO PREÇO

- 2.1** Como contrapartida à execução dos serviços referentes ao objeto do presente Contrato, a GOIASGÁS deve pagar ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) após a elaboração da peça inicial.
- 2.2** No(s) preço(s) referido(s) no **item 2.1** estão computadas todas as despesas diretas e indiretas, incluindo-se todos os tributos e tudo o mais necessário à execução dos serviços ora contratados, inclusive todos os imposto.
- 2.3** Não estão incluídos nos preços as despesas necessárias à execução dos serviços, tais como passagens aéreas e hospedagem para as reuniões, fotocópias, deslocamentos etc, as quais devem ser arcadas pela GOIASGÁS previamente ou através de prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS PRAZOS

- 3.1** O prazo de execução e vigência dos serviços objeto desta contratação é até o trânsito em julgado da demanda que será ajuizada.

CLÁUSULA QUARTA

EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1** O Contrato deve ser cumprido fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas e condições avençadas, as normas ditadas pela Lei nº 8.666/93.
 - 4.1.1** O **CONTRATADO** é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à **GOIASGÁS** ou a terceiros em razão da execução do Contrato, não excluindo

ou reduzindo essa

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela GOIASGÁS.

- 4.1.2** As partes contratantes não são responsáveis pela não execução, execução tardia ou parcial de suas obrigações, desde que essa falta resulte, comprovadamente, de fato necessário, cujo efeito não era possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade deve produzir efeitos nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- 4.1.3** No caso de uma das partes se achar impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de caso fortuito ou força maior, deve informar expressa e formalmente esse fato à outra parte, no máximo até 10 (dez) dias consecutivos contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.
- 4.1.4** A comunicação de que trata o **item 4.1.3** deve conter a caracterização do evento e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.
- 4.1.5** O prazo para execução das obrigações das partes, nos termos desta Cláusula, deve ser acrescido de tantos dias quanto durarem as consequências impeditivas da execução das respectivas obrigações da parte afetada pelo evento.
- 4.1.6** A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos assegurados neste Contrato, ou na Lei em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções, não invalida o restante do Contrato, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

4.1.7 Qualquer comunicação pertinente ao Contrato, a ser realizada entre as partes contratantes, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente nos seguintes e-mails:

E-mail **GOIASGÁS** – aglmacedo@gmail.com

E-mail **CONTRATADO** - admecon@mellopimentel.com.br

CLÁUSULA QUINTA

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 São obrigações do CONTRATADO:

- a) Administrar este Contrato e executar os serviços, inclusive os complementares, nos prazos e condições fixados, de acordo com as regras comprovadas de boa técnica, utilizando para tal fim toda a experiência e *know-how* próprios, e empregando mão de obra qualificada e equipamentos, materiais e escritórios condizentes com a natureza, complexidade, exatidão e qualidade técnica requerida pelos serviços;
- b) Refazer, sem ônus para a **GOIASGÁS** e sem direito a prorrogação de prazo, os serviços que houver executado em desacordo com o disposto no Contrato, seus Anexos e Adendos, ou que apresentarem defeitos, falhas, omissões e, ou desconformidades de qualquer natureza com as especificações técnicas e demais documentos integrantes;
- c) Afastar imediatamente dos serviços qualquer empregado que, a critério da **GOIASGÁS**, tenha conduta técnica ou pessoal inadequada;
- d) Tratar confidencialmente todas as informações e documentos da **GOIASGÁS**, aos quais tenha acesso em decorrência da execução dos serviços objeto do presente Contrato, não os divulgando a terceiros, por qualquer meio de comunicação, sem a prévia e expressa autorização das mesmas, respondendo, na hipótese de

violação e/ou divulgação não autorizadas, pelo pagamento da multa contratual definida neste Contrato, sem prejuízo da obrigação de indenizar a **GOIASGÁS** por quaisquer perdas e danos incorridos;

- e) Prestar esclarecimentos concernentes à natureza e andamento dos serviços ora contratados;
- f) Não subcontratar quaisquer de suas obrigações previstas neste Contrato;
- g) Informar de imediato à **GOIASGÁS** acerca de qualquer ocorrência que possa vir a prejudicar ou, de alguma forma, interferir no bom andamento da execução dos serviços objeto deste Contrato, assim como deverá prestar à **GOIASGÁS** todas as informações que esta solicitar, inclusive, sem limitação, aquelas referentes ao andamento da execução dos Serviços, além de todas e quaisquer indagações formuladas pela **GOIASGÁS** relativas ao escopo contratado;
- h) Comparecer às reuniões solicitadas previamente por escrito pela **GOIASGÁS**.
- i) Responsabilizar-se, em caráter irretratável e irrevogável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial que venham a ser intentadas em face da **GOIASGÁS** pelos empregados do **CONTRATADO**, seus prepostos e/ou colaboradores, a qualquer tempo, seja a que título for, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, podendo ser denunciada em qualquer ação que for proposta para indenizar seus autores, aplicando-se ao presente contrato o disposto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro, cabendo à **GOIASGÁS** o direito de retenção de valores devidos até cobrir aquilo a que a condenada, sendo desnecessário interpor ação regressiva.
- j) Não se utilizar do trabalho de crianças e adolescentes, exceto quando na condição de menor aprendiz, conforme disposto na legislação em vigor;



- k) Não utilizar ou permitir que se exponham trabalhadores a locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, ou locais perigosos ou insalubres;
- l) Não se utilizar de trabalho escravo ou análogo a escravo;

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES DA GOIASGÁS

6.1 São obrigações da GOIASGÁS:

- a) Disponibilizar todas as informações técnicas e documentos necessários para elaboração dos projetos e para os seus respectivos planejamentos;
- b) Analisar/liberar os documentos técnicos do **CONTRATADO**, dentro dos prazos estipulados no Contrato;
- c) Efetuar o pagamento da fatura no prazo estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 7.1** A fatura será emitida após a conclusão do objeto do presente contrato, devendo o pagamento ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da entrega do documento de cobrança.
- 7.2** Na hipótese do documento de cobrança apresentar irregularidades em quaisquer de seus itens, a **GOIASGÁS** se reserva no direito de devolvê-lo ou efetuar somente o pagamento dos itens corretos. Em qualquer dos casos, a **GOIASGÁS** só efetuará o pagamento da parte restante com 10 (dez) dias após a apresentação do novo documento de cobrança com os itens corrigidos e atestados pela **GOIASGÁS**.



CLÁUSULA OITAVA

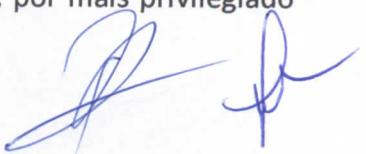
DAS PENALIDADES E RESCISÃO

- 8.1** A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o CONTRATADO, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:
- a) Advertência;
 - b) Multa, no valor máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
 - c) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a GOIASGÁS, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 8.2** 8.8 A ocorrência de qualquer dos motivos elencados nos Artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, será motivo de rescisão unilateral, do presente Contrato, com as consequências determinadas naquele diploma legal.

CLÁUSULA NONA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1** As contratantes elegem o Foro da cidade de Goiânia, estado de Goiás, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato que não forem resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.





AGÊNCIA GOIANA DE GÁS CANALIZADO S/A

9.2 E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Goiânia, 02 de abril de 2018.


AGÊNCIA GOIANA DE GÁS CANALIZADO S/A


CONTRATADO


TESTEMUNHAS

CNPJ nº 04.583.057/0001-11

NIRE nº 52300008719

**ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA GOIANA DE GÁS CANALIZADO S.A. -
GOIASGÁS, REALIZADA EM 27.03.2018, LAVRADA NA FORMA DE SUMÁRIO.**

1. LOCAL E HORA: Na sede da Companhia, Av. Deputado Jamel Cecílio, nº 2.690, Ed. Metropolitan Mall, Torre Tokyo, sala 1906, Jardim Goiás, Goiânia – Goiás, às 10:00 horas.

2. QUORUM: Presença do Diretor Presidente, do Diretor Administrativo e Financeiro e da Secretária da Reunião.

3. MESA: **Diretor Presidente:** Rene Pompeo de Pina

Diretor Administrativo e Financeiro: André Gustavo Lins de Macêdo

Secretária da Reunião: Viviane Vieira de Souza (Gerente Financeira)

4. ORDEM DO DIA:

4.1 Contratação de escritório para prestação de serviços técnico-jurídicos especializados, para propositura e acompanhamento, até seus ulteriores termos, de ação judicial contra a GNL GEMINI COMERCIALIZAÇÃO E LOGÍSTICA DE GÁS LTDA.

5. DELIBERAÇÃO TOMADA PELA UNANIMIDADE DOS DIRETORES DA COMPANHIA:

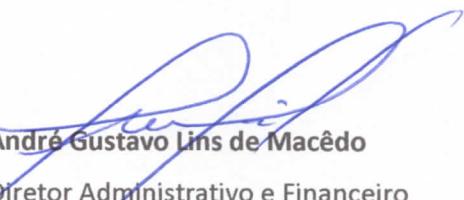


- 5.1 Os membros da Diretoria Executiva deliberaram sobre a matéria, autorizando o Diretor Presidente, Rene Pompeo de Pina, e o Diretor Administrativo Financeiro, André Gustavo Lins de Macêdo, a assinarem contrato com o escritório Mello, Pimentel, Blanc e França Advogados, pelo regime de execução por preço global, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), pagos após a elaboração da peça inicial, com vigência até o trânsito em julgado, para propositura e acompanhamento de ação judicial contra a GNL Gemini Comercialização e Logística de Gás LTDA., visando impedir que tal empresa venha comercializar Gás Natural Liquefeito – GNL no Estado, em desrespeito à exclusividade da Companhia, bem como intentando retomar o fornecimento do Gás Natural Veicular – GNV em Goiás;
- 5.2 Em complemento a esta ata, será emitido a JUSTIFICATIVA/AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO detalhando os aspectos que foram considerados para a escolha da contratada.
6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a considerar, o Sr. Presidente encerrou a reunião, da qual se lavrou esta ata que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os membros presentes.

Goiânia, 27 de março de 2018.



Rene Pompeo de Pina
Diretor Presidente



André Gustavo Lins de Macêdo
Diretor Administrativo e Financeiro



Viviane Vieira de Souza
Secretária da Reunião

JUSTIFICATIVA/AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Considerando que a AGÊNCIA GOIANA DE GÁS CANALIZADO S.A. – GOIASGÁS necessita ajuizar ação judicial em face da GNL Gemini Comercialização e Logística de Gás LTDA. para fins de tentar impedir tal empresa de comercializar diretamente o gás natural liquefeito – GNL no Estado de Goiás, bem como para retomar o fornecimento de GNV que foi suspenso;

Considerando que a GOIASGÁS não dispõe de jurídico interno, na medida que não possui qualquer advogado em seu quadro de empregados;

Considerando que a demanda a ser ajuizada será uma demanda extremamente complexa, já que demanda conhecimento especializado no setor de gás natural, bem como de grande relevância para os interesses da GOIASGÁS, talvez até essencial para a continuidade de sua existência, sendo, pois, um objeto singular;

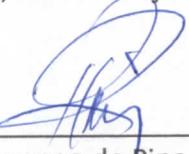
Considerando que a MELLO, PIMENTEL, BLANC E FRANÇA ADVOGADOS é um escritório de advocacia com notória experiência no setor de gás natural e que já prestou com excelência serviços jurídicos à GOIASGÁS;

Considerando que, de acordo com o art. 25, II, da Lei nº 8.666/93, é inexigível a realização de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização;

Considerando que o preço cobrado para a prestação dos serviços em foco está notoriamente dentro dos patamares de mercado para um escritório do porte e da expertise do Mello Pimentel Advocacia;

AUTORIZA a contratação de MELLO, PIMENTEL, BLANC E FRANÇA ADVOGADOS para a prestação de serviços técnico-jurídico especializados consistentes na propositura e acompanhamento até seus ulteriores termos de ação judicial contra a GNL GEMINI COMERCIALIZAÇÃO E LOGÍSTICA DE GÁS LTDA. visando impedir que tal empresa venha a vender gás natural liquefeito no Estado de Goiás em desrespeito à exclusividade da GOIASGÁS.

Goiânia, 30 de março de 2018.


Rene Pompeo de Pina
Diretor Presidente


André Gustavo Lins de Macêdo
Diretor Administrativo Financeiro

Recife/PE, 29 de maio de 2018.

GRUPO TERMOGÁS

At.: SR. ANDRÉ MACEDO

SR. JOSÉ GARCEZ

Prezados Senhores,

Atendendo solicitação formulada, vimos apresentar proposta com o intuito de prestar serviços advocatícios a empresa que esse grupo tem participação, nos moldes a seguir expostos.

I. ESCOPO DOS SERVIÇOS

A assistência jurídica tem por objeto a interposição e acompanhamento de medida judicial em face da GNL GEMINI COMERCIALIZAÇÃO E LOGÍSTICA DE GÁS LTDA., visando que a Ré se abstenha de realizar tratativas e celebre contratos de fornecimento direto de gás natural para clientes localizados no Estado de Goiás, bem como anule eventuais instrumentos já celebrados com clientes nesse mesmo Estado, sem participação da GOIASGÁS.

A prestação dos serviços compreenderá a elaboração de estratégia, participação em reuniões, análise de documentos, elaboração de petição inicial, recursos e petições em geral, acompanhamento processual, participação em eventuais negociações para transação entre as partes, bem como a realização das diligências que se fizerem necessárias para a defesa dos interesses da empresa no Município de Goiânia, Estado de Goiás.

II. Honorários propostos

Como honorários advocatícios, propomos os seguintes valores:

- 1) A título de pró-labore, honorários de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);
- 2) Na hipótese da concessão da tutela, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- 3) Ao final do processo, em caso de serem acolhidos os pedidos formulados na ação, honorários de êxito no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), inclusive na hipótese de eventual transação entre as partes.

Não estão incluídas nãos honorários ora propostos as despesas relacionadas à consecução dos serviços, tais como cópias, taxas, emolumentos, custo de deslocamento para fora da cidade do Recife/PE, eventual contratação de advogado correspondente local, os quais preferencialmente deverão ser

adiantados pela empresa ou, quando for o caso, reembolsadas ao Escritório mediante a apresentação dos respectivos comprovantes.

Agradecemos pela oportunidade concedida e nos colocamos ao inteiro dispor para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MELLO PIMENTEL ADVOGADOS



MARCUS MELLO